



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Ofício nº 116/2021

Vanini, 27 de julho de 2021.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 031/2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.453/20019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VANINI/RS.

Justificativa:

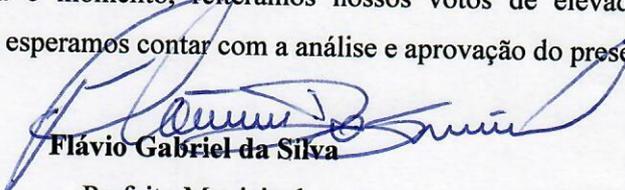
O presente projeto tem por objetivo adequar o artigo 29, da Lei Municipal n. 1.453/2019, de modo a estabelecer que as reuniões ordinárias do Conselho Tutelar aconteçam com frequência mínima de 15 (quinze) dias.

Tal alteração, com objetivo de adequar a normativa vigente, fora proposta pelo Colegiado do Conselho Tutelar e ratificada pelo COMDICA.

Neste sentido, tratando-se o Conselho Tutelar de órgão de natureza autônoma, responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, tem-se que indispensável atender à solicitação proposta.

Por oportuno, vale enaltecer o esforço e a seriedade com que as atuais conselheiras vem atuando junto ao Município de Vanini, frente ao atendimento de crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, momento em que esperamos contar com a análise e aprovação do presente projeto.


Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adelar Luiz Sander

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
03 AGO 2021	
Protocolo Nº	3038
Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 031/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.453/20019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VANINI/RS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 29 da Lei Municipal n. 1.453 de 04 de abril de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os conselheiros, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate, bem como consulta aos membros da Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente, quando se fizer necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos vinte e sete dias do
mês de julho de 2021.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS